



Nota Técnica Nº 010/2024 – Alimentação Escolar
Data de 17/12/2024

Dispõe sobre os Alimentação das
Escolas de Educação de
Tempo Integral

A alimentação escolar em escolas de educação em tempo integral deve garantir que os alunos tenham acesso a três refeições diárias, que cubram cerca de 70% das suas necessidades nutricionais. O cardápio deve ser variado e incluir alimentos básicos, como arroz e feijão, além de proteínas, legumes e saladas. Para os lanches, é recomendado oferecer frutas, leites, mingau, vitaminas e outras receitas.

A educação alimentar é um tópico que deve ser abordado constantemente na escola, e a família deve ser parceira da instituição de ensino. A família deve dar o exemplo prático sobre a importância de uma alimentação saudável, e é importante que os valores transmitidos em casa sejam semelhantes aos da escola.

A lei 11.947/2009 prevê que todos os estudantes matriculados em escolas públicas do Brasil tenham acesso à alimentação escolar. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é responsável por garantir a alimentação escolar dos alunos, e o repasse de recursos é feito aos estados e municípios.

É importante que os pais ou responsáveis informem a escola sobre as restrições alimentares do aluno, especialmente se ele estiver inscrito no período integral.

Embu-Guaçu, 17 de dezembro de 2024.

Elaine Witt Motoda
CRN-3 – RT – Nº 8490

Carlos A. F. Marques Junior
CRN-3 – Nº 68319